



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 826/SEGJUD.GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Transforma duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, sem aumento de despesas, em uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, privativa de bacharel em Direito, em cada uma das Turmas do TST.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006,

Considerando a recente alteração do Regimento Interno desta Corte, que atribuiu aos Presidentes de Turma a competência para exercer o juízo de admissibilidade dos embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (art. 81, inciso IX, RITST),

**RESOLVE:**

Art. 1º Duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2, são transformadas, sem aumento de despesas, em uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, privativa de bacharel em Direito, em cada uma das Turmas, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer a função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, de que trata o caput, ficará sujeito à apuração de frequência na forma determinada pelo Presidente da Turma.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 19 dez. 2012, p. 10.

**ANEXO DO ATO SEGJUD.GP.Nº 826/2012****ANEXO ÚNICO**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR
Assistente 2	FC-2	16	1ª a 8ª Turma	29.170,40	Assistente 5	FC-5	8	1ª a 8ª Turma	27.475,44
Subtotal (A)				29.170,40	Subtotal(B)				27.475,44

Saldo A – B = R\$ 1.694,96